



Município de Pimenta Bueno - Rondônia

<https://www.pimentabueno.ro.gov.br> | Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno - RO, 76970-000 Tel.: (69) 98116-2254

Quinta-Feira, 15 de Dezembro de 2022

Ano I | Edição nº 142

Página 1 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.038/2022

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.323, DE
05 DE OUTUBRO DE 2017.

*REPUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Altera o parágrafo único do inciso I, do art. 4º da Lei Municipal nº 2.323 de 05 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. A utilização se dá por 10 (dez) anos podendo ser reformado o prazo de permanência utilizando o mesmo fato gerador inicial.”

Art. 2º Altera os incisos I e II do art. 10 da Lei Municipal nº 2.323 de 05 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10.....

I - das 08h00min às 12h00min;

II - das 14h00min às 18h00min.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Altera o art. 14 da Lei Municipal nº 2.323 de 05 de outubro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14.....

I - área construída de, no mínimo, 100m² (cem metros quadrados);

II - dois veículos adaptados de carroceria funeral para o transporte digno de cadáveres, com o máximo de 10 (dez) anos de fabricação registrados no nome da empresa permissionária;

III – (Revogado)

§ 1º As empresas licenciadas deverão manter plantão 24h, diariamente, mediante rodízio semanal, para o atendimento público e realização das pompas fúnebres.

§ 2º As empresas prestadoras de serviços funerários, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem as obrigações previstas nos incisos I e II.”

Art. 4º Altera o caput do art. 15 da Lei Municipal nº 2.323 de 05 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os serviços funerários serão prestados por delegação, mediante a permissão de serviço.”

Art. 5º Altera os incisos I e III, revoga os incisos IV, V, VI, e acrescenta os incisos VII, VIII, IX, X, do art. 16 da Lei Municipal nº 2.323 de 05 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.



Município de Pimenta Bueno - Rondônia

<https://www.pimentabueno.ro.gov.br> | Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno - RO, 76970-000 Tel.: (69) 98116-2254

Quinta-Feira, 15 de Dezembro de 2022

Ano I | Edição nº 142

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO GABINETE DO PREFEITO

I - solicitar, anualmente, a renovação de seus respectivos Alvarás de funcionamento, sanitário e bombeiro ou alvará de localização por ocasião de mudança de endereço do estabelecimento ou alteração da denominação social;

.....
.....

III - manter todos os funcionários devidamente registrados pela empresa a que pertençam, devidamente uniformizados;

IV - (Revogado);

V - (Revogado);

VI - (Revogado);

VII - manter no mínimo 01 (um) funcionário registrado como agente administrativo em expediente comercial;

VIII – possuir contrato ativo com a empresa de software que forneça sistema de gerenciamento de óbitos e serviços;

IX - manter em arquivos cópias da certidão de óbito e documento da pessoa responsável, podendo utilizar arquivamento digital;

X - solicitar a emissão e pagar as taxas e emolumentos referentes ao velório e sepultamento dos serviços prestados em que forem utilizados os serviços públicos de capela e cemitério de acordo com o código tributário, até o mês seguinte à prestação do serviço.

Art. 6º Acrescenta o art. 16–A na Lei Municipal nº 2.323 de 05 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16–A. O alvará de funcionamento das empresas permissionárias deverão conter a relação de veículos registrados no nome da empresa que são



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO**

adaptados ao serviço funeral, contendo número de placa, modelo do veículo e ano de fabricação.

Parágrafo único. A exigência do caput deverá respeitar as definições dispostas no art. 14 para veículos funerários.”

Art. 7º Altera o caput do art. 17 da Lei Municipal nº 2.323 de 05 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. As empresas funerárias sediadas em outro município, somente poderão executar os serviços funerários em Pimenta Bueno após a emissão e comprovação de pagamento das taxas relativas à utilização do cemitério e, quando for o caso, da capela municipal, e nas seguintes condições.”

Art. 8º Acrescenta os incisos IV, V, VI, VII, e os §§ 1º e 2º no art. 31 da Lei Municipal nº 2.323 de 05 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.

.....

IV - comunicar à empresa funerária de plantão no município, todo e qualquer óbito ocorrido em sua dependência;

V - manter registrado em livro próprio, nome e dados básicos do falecido, data e hora de falecimento, data e hora de remoção do corpo, nome da funerária, nome do agente funerário que retirou, assinatura do agente funerário e do agente público responsável pela liberação;

VI - as unidades de saúde de pronto atendimento devem, ainda, afixar em mural próprio cópia de Escala das funerárias, com os respectivos telefones;

VII - liberar remoção de corpos, somente para empresas que possuem veículo funerário adaptado, com certificação em sua CRLV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Após a comunicação da funerária pelas unidades de saúde, fica a critério dos familiares a contratação ou não do serviço da funerária plantonista, nenhuma negociação poderá ser feita dentro das unidades de saúde.

§ 2º Os arquivos relativos ao registro de remoção de corpos, devem ser disponibilizados às permissionárias sempre que requeridos.”

Art. 9º Altera o § 1º do art. 32 da Lei Municipal nº 2.323 de 05 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.32.....

§ 1º Os agentes funerários poderão permanecer junto ao necrotério do hospital somente até a finalização da emissão da Declaração Médica de óbito pela autoridade médica, a fim de retirar o corpo.”

Art. 10. Acrescenta o parágrafo único no art. 37 da Lei Municipal nº 2.323 de 05 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.37.....

Parágrafo único. A trasladação somente poderá ser executada em veículo funerário adaptado, com certificação em sua CRLV.”

Art. 11. Acrescenta o parágrafo único ao art. 41 da Lei Municipal nº 2.323 de 05 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.41.....

Parágrafo único. A remoção de corpos em que o local do óbito está situado na área do Município, será feita somente por uma empresa permissionária instalada no município.”



Município de Pimenta Bueno - Rondônia

<https://www.pimentabueno.ro.gov.br> | Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno - RO, 76970-000 Tel.: (69) 98116-2254

Quinta-Feira, 15 de Dezembro de 2022

Ano I | Edição nº 142

Página 6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Altera o art. 42 da Lei Municipal nº 2.323 de 05 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Por interesse do Município visando a economia e a eficácia do serviço prestado, a prestação de serviços funerários e a administração do cemitério poderão ser terceirizadas, independentes entre si, por meio de processo licitatório e por prazo determinado, permanecendo de responsabilidade do órgão competente a fiscalização do cumprimento do contrato.”

Art. 13. Altera os incisos I e II do art. 45 da Lei Municipal nº 2.323 de 05 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.45.....

I - multa de 15 UVF (Unidade de Valor Fiscal);
II - multa de 30 UVF (Unidades de Valor Fiscal), no caso de reincidência;”

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno – RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

(*) Republicação em decorrência de rejeição de veto.